

WEBINAR

DECRETO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fique por dentro da norma que
regulamenta o SRP e a Gestão de
Atas da Administração Pública.



14/04/23
9h30



youtube.com/@gestaogov_br



Compras.gov.br



DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Sistema de Registro de Preços

Objeto e âmbito

» Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**

» Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional



Adoção

Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações **permanentes** ou **frequentes**.

Quando da **execução descentralizada de programa ou projeto federal** - compra nacional ou adesão (transferências voluntárias - § 2º do art. 32)

Quando for conveniente a **aquisição de bens com entregas parceladas** ou contratação de **serviços remunerados por unidade de medida**.

Quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado.

Obras e serviço de engenharia

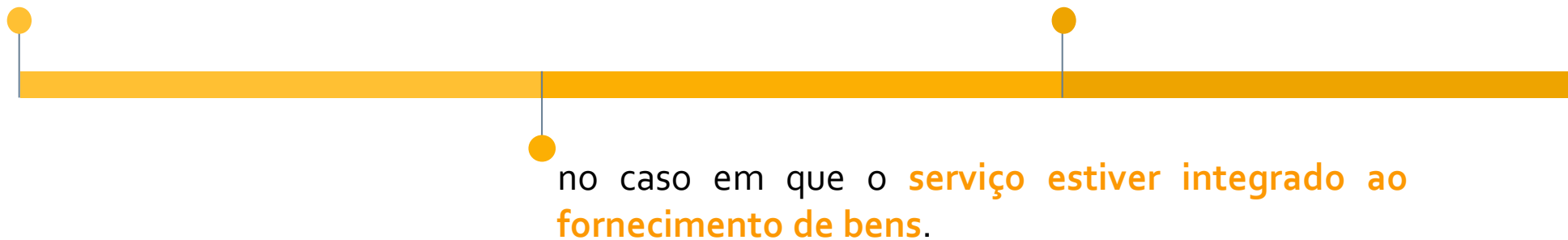
Podará ser utilizado, desde que atendidos os seguintes **requisitos**:

- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, **sem complexidade técnica e operacional**.
- **necessidade permanente ou frequente** de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

quando for a **primeira licitação** ou **contratação direta** para o objeto e o órgão ou a entidade **não** tiver registro de demandas anteriores.

no caso de **alimento perecível**



- A regra é a indicação, no edital de registro de preços, do total a ser adquirido.
- É vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
- É obrigatória a indicação do valor máximo da despesa.
- Rol taxativo.

Gerenciador

Art. 7º

Realiza a IRP e consolida informações (estimativa e consumo total) e realiza a pesquisa de mercado

Promove a divulgação, pesquisa de mercado e consolidação da demanda nas compras nacionais, podendo inclusive centralizar a aplicação de penalidades referentes à ata

Responsável pela instrução processual da licitação ou compra direta

Gerencia a ata de registro de preços, inclusive o remanejamento de quantitativos e a alteração e/ou atualização dos preços registrados

Avalia as adesões posteriores

Aplica e registra penalidades relativas ao procedimento licitatório ou contratação e, para suas demandas/contratações, aquelas referentes à ata

Exame e aprovação das minutas serão realizados exclusivamente pela Assessoria jurídica do gerenciador

Participante

Art. 8º

Registra seu interesse na IRP, acompanhado das (i) especificações do item ou do TR/PB, (ii) da estimativa de consumo e (iii) do local de entrega

Pode solicitar a inclusão de novos itens

Garantir que seus atos estejam aprovados pela autoridade competente

Pode auxiliar o gerenciador, quando solicitado

Toma conhecimento dos termos da ata e suas eventuais alterações

Zela pelo cumprimento das obrigações pelo fornecedor, aplicando e registrando, para suas demandas/contratações, as penalidades

Presta as informações solicitadas pelo gerenciador

Intenção de registro de preços

» **Processos licitatórios ou contratações diretas**

» **Fase preparatória**

gerenciador realiza o IRP para participação de outros órgãos e entidades – determinar estimativa total de quantidades

» **Prazo**

mínimo de 8 dias úteis – contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no SRP digital e no PNCP

» **Dispensa do procedimentos**

quando o gerenciador for único contratante



Antes de iniciar seus processos

Órgãos e entidades consultarão as IRPs em andamento e deliberarão (manifestado nos autos) sobre a conveniência de sua participação

Licitação

» Critério de julgamento

menor preço ou **maior desconto**:

- › sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
- › **por grupo de itens** quando:
 - demonstrada a **inviabilidade da adjudicação por item**
 - evidenciada a **vantagem técnica e econômica**.

» Modalidade

será por **concorrência** ou **pregão**

- **Critério de aceitabilidade** de preços unitários máximos definido no **edital**
- **Contratação posterior de item específico do grupo** exigirá prévia **pesquisa de mercado** e **demonstração de vantagem**

Contratação direta

- » **Inexigibilidade e dispensa de licitação** além das regras do Decreto, **observarão**:
 - » **instrução processual** estabelecida no **art. 72** da Lei nº 14.133, de 2021
 - » pressupostos para **enquadramento** conforme previsto nos **art. 74** e **art. 75** da Lei nº 14.133, de 2021
 - » designação da **comissão de contratação** para o exame e julgamento da proposta e dos documentos de habilitação (inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e item e da alínea “e” do inciso II do art. 14 do Decreto nº 11.246/22)



Medicamentos e insumos para tratamentos médicos

por força de ação judicial poderá ser utilizada na inexigibilidade

Disponibilidade orçamentária

- » Indicação **somente** será exigida para a **formalização do contrato** ou outro instrumento hábil

Art. 17





Ata de registro de preços



Formalização
e Cadastro
de Reserva

Assinatura



Vigência

Vedação a
acréscimos



Controle e
gerenciamento



Alteração e
atualização



Negociação

Formalização

- » Condições após a homologação para formalização da ata
 - » Serão registrados na ata **os preços e os quantitativos** do adjudicatário;
 - » Na forma de anexo, será formado o cadastro de reserva;
 - » Será **respeitada a ordem de classificação** dos licitantes registrados.

Cadastro de Reserva

- » Ordem de classificação
 - 1º - os que **aceitam cotar com preços iguais** ao adjudicatário.
 - 2º - os que **mantiveram a proposta original**.



Habilitação

Somente será habilitado nas seguintes hipóteses:

- O vencedor **não assinar a ata no prazo e nas condições** do edital; ou
- houver o **cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços**.

Cancelamento

REGISTRO DO FORNECEDOR

“Art. 28. O **registro** do fornecedor **será cancelado** pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - **descumprir as condições** da ata de registro de preços **sem motivo justificado**;

II - **não retirar a nota de empenho**, ou instrumento equivalente, **no prazo** estabelecido pela Administração **sem justificativa** razoável;

III - **não aceitar manter seu preço** registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - **sofrer sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, **caso a penalidade aplicada** ao fornecedor **não ultrapasse o prazo de vigência da ata** de registro de preços, o órgão ou a entidade **gerenciadora poderá**, mediante decisão fundamentada, **decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.**

PREÇOS REGISTRADOS

“Art. 29. O **cancelamento dos preços** registrados **poderá ser realizado pelo gerenciador**, em determinada ata de registro de preços, **total ou parcialmente**, nas seguintes hipóteses, **desde que devidamente comprovadas e justificadas**:

I - por **razão de interesse público**;

II - a **pedido do fornecedor**, decorrente de **caso fortuito ou força maior**; ou

III - se **não houver êxito nas negociações**, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.”

Vigência da ata e a sua prorrogação

- » Prazo da ata
será de **um ano**, contado do **primeiro dia útil** subsequente à data de **divulgação no PNCP**
- » Prorrogação
poderá por **igual período**, desde que **comprovado** que o **preço é vantajoso**
- » Contrato decorrente da ata
terá sua **vigência estabelecida no edital ou aviso de contratação direta**, nos termos do art. 105 da Lei nº14.133, de 2021

Vedação

- » Acréscimos nos quantitativos

Controle e Gerenciamento



Ferramenta Gestão de Atas

- os quantitativos e os saldos;
- as solicitações de adesão; e
- o remanejamento das quantidades

Alteração ou atualização dos preços praticados

» Redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens

Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

Remanejamento

» As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora somente:

- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites para as adesões - Art. 32.

** Desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Exemplo prático

Ata nº xx/23	Quantitativo registrado
Órgão A (G)	50 30
Entidade B (P)	20 30
Órgão C (P)	30 20
Órgão D (P)	40 30
Entidade E (P)	20
Total	160
Não participantes	
Órgão X	20
Entidade Z	10

Utilização da ata pelos não participantes

Requisitos:

- » Apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- » Demonstração da **compatibilidade dos valores** registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- » Consulta e **aceitação prévias** do órgão ou da entidade **gerenciadora** e do **fornecedor**;
- » Após a autorização, o **órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação** solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata, podendo ser prorrogado excepcionalmente.



O **órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante**, na qualidade de não participante, **para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado**, observados os requisitos previstos neste artigo.”

Limites para as adesões

Adicionais

50% dos quantitativos dos itens registrados para gerenciador e participantes

Adesões

2X o quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes

Não se sujeitam aos limites

- » Para a aquisição **emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata gerenciada pelo Ministério da Saúde não se sujeita ao limite; e
- » A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de **transferências voluntárias**, desde que:
 - I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
 - II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exemplo prático

Ata nº xx/23	Quantitativo registrado
Órgão A (G)	50
Entidade B (P)	20
Órgão C (P)	30
Órgão D (P)	40
Entidade E (P)	20
Total	160
Não participantes (2 x 160 = 320)	
Órgão X	80
Órgão Y	50
Entidade Z	30
Órgão W	-
Entidade G	-
Entidade H	-



Vedações

- » Ata gerenciada por estado, distrital ou municipal
Vedada adesão por órgãos e às entidades da Administração Pública federal

Contratação

- » O **instrumento contratual, a emissão de nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- » Os **contratos** decorrentes do sistema de registro de preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34 e 35



Regra de Transição

“Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações **autuados e instruídos com a opção expressa** de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, **serão por eles regidos**, desde que:

- I - a **publicação do edital ou do ato autorizativo** da contratação direta **ocorra até 29 de dezembro de 2023**; e
- II - a **opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo** da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput **serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação**.

§ 2º As **atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas** por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuência do órgão gerenciador**, observados os limites previstos no referido Decreto.”



Obrigada!

Dúvidas normativas
cgnor.seges@economia.gov.br

